



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Fls  
01  
21

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

**Projeto de Lei 224/2025 - Vereador Júnior Guari - Cria cargos de Monitor de Educação Básica na estrutura da Secretaria Municipal de Educação.**

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 17/12/25

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . : / /

**COMISSÕES**

*MRUP* RELATOR: *Julio* DATA: / /

*EEEO* RELATOR: *Tarcio* DATA: / /

*EDUCACAS* RELATOR: *Val* DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 15/12/25

Em 2.ª Disc. e Vot.: 15/12/25

Rejeitado em . . . . . : / /

Autógrafo N.º 162: / /

Lei n.º . . . . . : 5373/26

Ofício N.º 463 em 16/12/25

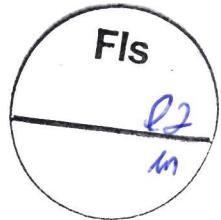
Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado (X) Data: 26/01/26

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 30/01/26

**OBSERVAÇÕES**



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### MENSAGEM

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que visa criar o cargo de Monitor de Educação Básica no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação. A seguir, apresento os motivos que fundamentam essa proposta.

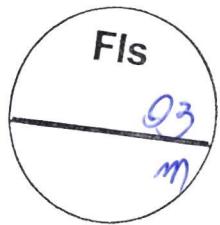
A proposta está plenamente respaldada pela legislação vigente. Destacando-se os seguintes dispositivos:

- Constituição Federal (arts. 205, 206, 208 e 30, I e II): atribui ao Estado o dever de garantir educação, igualdade de condições e competência aos municípios para legislar sobre interesses locais.
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), especialmente arts. 4º, 58 e 59: dispõem sobre atendimento educacional adequado e oferta de apoios necessários à inclusão.
- Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015: impõe ao poder público o dever de garantir recursos de acessibilidade, apoio escolar e acompanhamento individualizado.
- Normativas do FNDE e legislações do transporte escolar: reforçam a necessidade de acompanhamento e segurança dos alunos durante o trajeto.

Essa proposta de criação do cargo vem ao encontro das atualizações legislativas no Brasil e a demanda fortemente nos apresentada pelo Movimento das Famílias dos alunos com Deficiência da Rede Municipal de Educação de Itapeva. Assim, constitui uma adequação necessária e urgente às políticas nacionais de inclusão educacional, em conformidade com o arcabouço legal brasileiro e ao clamor popular que nada mais requer além da garantia da qualidade da educação ofertada aos alunos com deficiência, caracterizando avanço na política municipal de inclusão e não o retrocesso.

Considerando concurso público vigente 01/2023 com cadastro reserva do cargo de Monitor de Educação Infantil, em respeito a centenas de aprovados que estão na expectativa de serem chamados, propomos a retirada do escopo das atribuições do Monitor de Educação Básica as que se referem a sua atuação nas creches, já que são atribuições específicas do cargo já existente de Monitor de Educação Infantil.

Destacamos ainda que, a principal alteração desse projeto com a lei 5.343/25 que Criou inicialmente 50 vagas de Monitor de Educação Básica se no descriptivo das



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

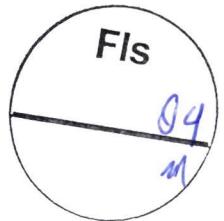
atribuições no Apoio ao Aluno com Deficiência. Tal alteração pretende reparar as incongruências da referida lei que atribuiu sem especificar critérios, a atuação do mesmo como profissional de apoio escolar aos PCD. Deixando margem ao entendimento que a lei municipal, ao contrário do previsto nas legislações brasileira sobre o tema, não ofertaria profissional especializado aos casos de alunos cujas suas barreiras limitantes da deficiência viessem a necessitar de apoio de especialistas.

Preservamos a atribuições do cargo de monitor de Educação Básica na atuação do transporte Escolar municipal, onde sabidamente se faz necessário.

Diante da relevância da matéria, da conformidade com a legislação federal e das demandas reais da rede pública de ensino, solicita-se o apoio e aprovação deste Projeto de Lei por parte dos Nobres Vereadores.

A criação do cargo de Monitor de Educação Básica representa um avanço significativo para a qualidade do ensino, para a segurança dos estudantes, para a política de inclusão e para o fortalecimento das escolas municipais, demonstrando-se uma medida oportuna, responsável e de grande interesse público.

Nesses termos, renovo a Vossas Excelências votos de elevada estima e consideração.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### PROJETO DE LEI 0224/2025

**Autoria: Júnior Guari**

Cria cargos de Monitor de Educação Básica na estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Fica criado o cargo de Monitor de Educação Básica no quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Educação, para atendimento das necessidades do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º** O cargo de Monitor de Educação Básica terá as seguintes atribuições gerais:

I - Participar proativamente nas unidades escolares como integrante do Quadro de Apoio Escolar, assegurando a melhor atenção à criança e família;

II - Apoiar os demais profissionais da equipe escolar nas suas tarefas e prestar atendimento às crianças e famílias;

III - Realizar, com dedicação, atividades que lhe forem atribuídas pelo gestor da escola, juntamente com o profissional responsável pela classe;

IV - Participar integralmente das reuniões de pais e mestres e outras atividades educativas mesmo fora do horário e ambiente regular, quando solicitado, prestando auxílio na preservação da segurança e ordem;

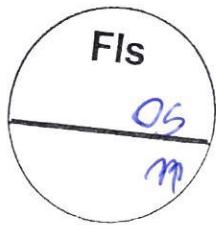
V - Orientar os alunos no recinto da escola e em suas imediações, ao respeito às normas de convivência da unidade escolar, na movimentação respeitosa e organizada nos horários de entrada, intervalo e saída;

VI - Contribuir para a elaboração do Projeto Político-Pedagógico e da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar e no cumprimento de suas metas e objetivos;

VII - Desenvolver suas atividades em consonância com o Projeto Político-Pedagógico e a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar;

VIII - Ocupar-se, exclusivamente, em desenvolver as atividades decorrentes de sua função durante o horário a eles destinado;

IX - Agir de modo ético, contribuindo para o êxito dos projetos educacionais da Secretaria Municipal da Educação;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

X - Participar de orientações técnicas e formações, dentro da sua área de atuação, sempre que convocado;

XI - Executar as demais normas estabelecidas no Regimento Escolar e nas Diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

**Art. 3º** São atribuições específicas conforme as áreas de atuação do Monitor de Educação Básica:

**§1º** Atuação no transporte escolar:

I - Acompanhar os alunos durante o trajeto de ida e volta no transporte escolar, garantindo segurança e organização;

II - Zelar pelo comportamento adequado dos alunos no veículo, promovendo um ambiente seguro e respeitoso;

III - Garantir que os alunos estejam sentados e com cinto de segurança, conforme as normas vigentes;

IV - Auxiliar no embarque e desembarque, especialmente de crianças pequenas ou com deficiência;

V - Comunicar ao motorista e à gestão escolar qualquer ocorrência relevante durante o trajeto escolar.

**§2º** Apoio aos alunos com deficiência e/ou alunos necessidades educacionais específicas, comprovadas as necessidades:

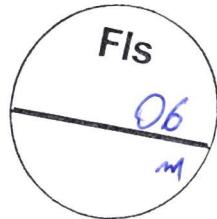
I – Prover apoio aos alunos com deficiência que, conforme Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e/ou Plano Educacional Individualizado (PEI), caso não requeiram acompanhamento educacional de profissional especializado para a garantia da interação social, comunicação, expressão e aprendizagem;

II - Atender as solicitações e orientações do professor da sala regular, do professor de AEE e da equipe gestora no apoio ao aluno com deficiência, resguardando o respeito ao corpo e a privacidade, às escolhas, tempo e espaço e interesse do aluno;

III - Auxiliar os alunos com deficiência, os quais tenham sido identificadas no PEI ou PAEE para demandas em que bastem serviço de monitor na superação de barreiras de locomoção, higiene e alimentação;

IV - Acompanhar o aluno com deficiência no transporte escolar, embarque e desembarque, entrada e saída da escola, quando o PEI/PAEE requerer, garantindo sua segurança durante o percurso;





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

V – Auxiliar os alunos com deficiência, os quais tenham sido identificadas no PEI ou PAEE para demandas em que bastem serviço de monitor como apoio na superação de barreiras de locomoção, higiene e alimentação;

VI - Desenvolver as atribuições do cargo junto ao aluno com deficiência em todas as atividades escolares e atividades educativas promovidas pela escola em outros espaços, garantindo sua participação e interação;

VII - Participar de formações sobre educação especial inclusiva promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Relatar constantemente ao professor da sala regular as observações feitas a partir do acompanhamento diário do estudante com deficiência;

IX- Reportar-se a equipe gestora sempre que julgar necessário;

X- Prestar atendimento as solicitações de informações dos gestores e professores da sala regular e AEE e colaborar, quando solicitado, dos estudos de caso.

**Art. 4º** O cargo de Monitor de Educação Básica observará as seguintes especificações:

I. Escolaridade mínima: Ensino Médio completo e curso de formação profissional específica, com carga horária mínima de 180 (oitenta) horas, ofertado pela Secretaria Municipal da Educação;

II. Carga horária: 40 horas semanais;

III. Forma de provimento: Concurso público;

IV. Referência salarial: 9 AI – R\$ 2.080,97 (mesma referência do Monitor de Educação Infantil);

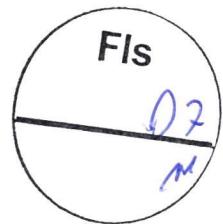
**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente por WALTER DANIEL DA SILVA JUNIOR:12277149802  
DN: CN=WALTER DANIEL DA SILVA JUNIOR:12277149802, OU=AC  
SringularID Nome: WALTER DANIEL DA SILVA JUNIOR, OU=Presencial, OU=Certificado  
Assinador: WALTER DANIEL DA SILVA JUNIOR, Cidade: ITAPEVA, SP, Brasil  
Assinado: Eu sou o autor desse documento  
Data: 10/12/2025  
Versão: PDF-P, 14.17

**JÚNIOR GUARI**  
VEREADOR - REPUBLICANOS



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

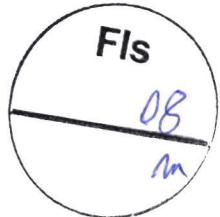
### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei **224/2025** foi lido em plenário na **79<sup>a</sup>** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **11/12/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 12 de dezembro de 2025.

**Marli Cristina Veiga dos Santos**  
**Chefe da Secretaria Administrativa**



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

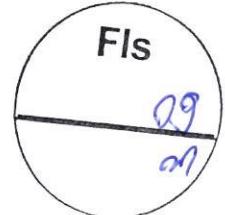
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 224/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 12 de dezembro de 2025.

  
**MARINHO NISHIYAMA**  
Presidente da Câmara



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00217/2025

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 224/2025

**Ementa:** Cria cargos de Monitor de Educação Básica na estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

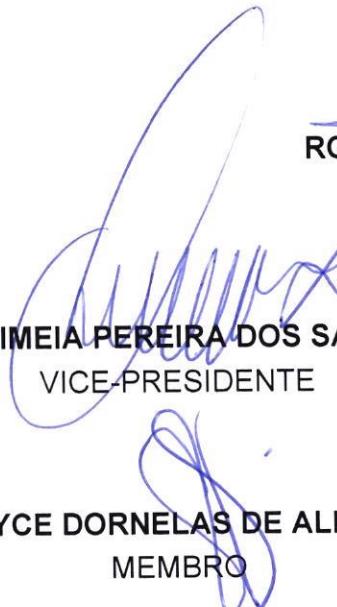
**Autor:** Walter Daniel da Silva Júnior

**Relator:** Julio Cesar Costa Almeida

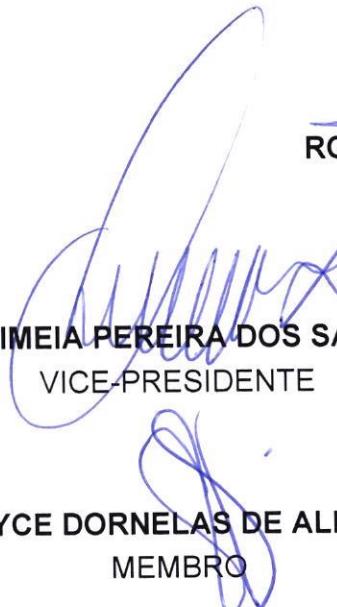
#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 12 de dezembro de 2025.

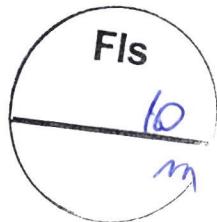
  
RONALDO PINHEIRO  
PRESIDENTE

  
VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

  
GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA  
MEMBRO

  
ÁUREA APARECIDA ROSA  
MEMBRO

  
JULIO CESAR COSTA ALMEIDA  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00056/2025

**Propositora:** PROJETO DE LEI Nº 224/2025

**Ementa:** Cria cargos de Monitor de Educação Básica na estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

**Autor:** Walter Daniel da Silva Júnior

**Relator:** Paulo Roberto Tarzã dos Santos

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 12 de dezembro de 2025.



RONALDO PINHEIRO

PRESIDENTE

AUSENTE  
MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI  
VICE-PRESIDENTE

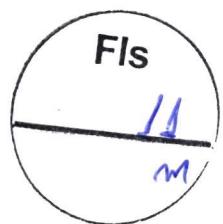
VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS  
MEMBRO



GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA

MEMBRO

  
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE Nº 00032/2025

**Propositora:** PROJETO DE LEI Nº 224/2025

**Ementa:** Cria cargos de Monitor de Educação Básica na estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

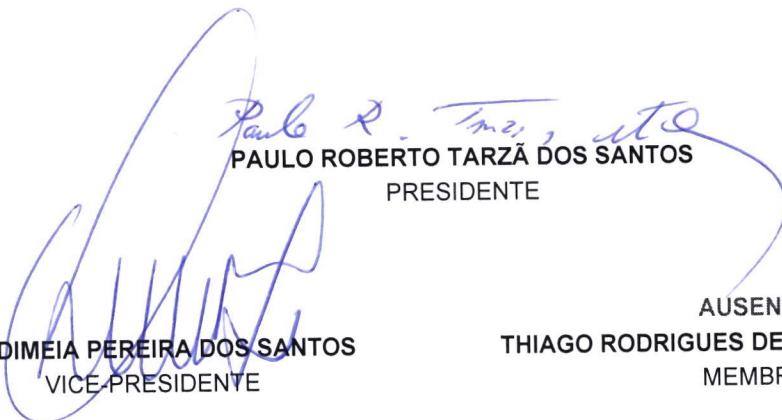
**Autor:** Walter Daniel da Silva Júnior

**Relator:** Valdimeia Pereira dos Santos

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 12 de dezembro de 2025.

  
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS  
PRESIDENTE

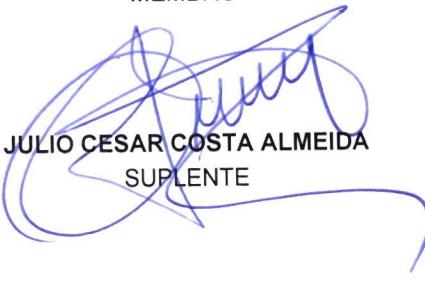
AUSENTE

THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO  
MEMBRO

  
VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

AUSENTE  
MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI  
MEMBRO

AUSENTE  
VANDERLEI BUENO PACHECO  
MEMBRO

  
JÚLIO CESAR COSTA ALMEIDA  
SUPLENTE



Fls  
12  
m

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### **AUTÓGRAFO 162/2025 PROJETO DE LEI 0224/2025**

Cria cargos de Monitor de Educação Básica na estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 1º** Fica criado o cargo de Monitor de Educação Básica no quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Educação, para atendimento das necessidades do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º** O cargo de Monitor de Educação Básica terá as seguintes atribuições gerais:

I - Participar proativamente nas unidades escolares como integrante do Quadro de Apoio Escolar, assegurando a melhor atenção à criança e família;

II - Apoiar os demais profissionais da equipe escolar nas suas tarefas e prestar atendimento às crianças e famílias;

III - Realizar, com dedicação, atividades que lhe forem atribuídas pelo gestor da escola, juntamente com o profissional responsável pela classe;

IV - Participar integralmente das reuniões de pais e mestres e outras atividades educativas mesmo fora do horário e ambiente regular, quando solicitado, prestando auxílio na preservação da segurança e ordem;

V - Orientar os alunos no recinto da escola e em suas imediações, ao respeito às normas de convivência da unidade escolar, na movimentação respeitosa e organizada nos horários de entrada, intervalo e saída;

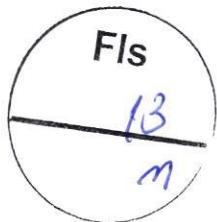
VI - Contribuir para a elaboração do Projeto Político-Pedagógico e da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar e no cumprimento de suas metas e objetivos;

VII - Desenvolver suas atividades em consonância com o Projeto Político-Pedagógico e a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar;

VIII - Ocupar-se, exclusivamente, em desenvolver as atividades decorrentes de sua função durante o horário a eles destinado;

IX - Agir de modo ético, contribuindo para o êxito dos projetos educacionais da Secretaria Municipal da Educação;

X - Participar de orientações técnicas e formações, dentro da sua área de atuação, sempre que convocado;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**XI - Executar as demais normas estabelecidas no Regimento Escolar e nas Diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.**

**Art. 3º** São atribuições específicas conforme as áreas de atuação do Monitor de Educação Básica:

**§1º Atuação no transporte escolar:**

I - Acompanhar os alunos durante o trajeto de ida e volta no transporte escolar, garantindo segurança e organização;

II - Zelar pelo comportamento adequado dos alunos no veículo, promovendo um ambiente seguro e respeitoso;

III - Garantir que os alunos estejam sentados e com cinto de segurança, conforme as normas vigentes;

IV - Auxiliar no embarque e desembarque, especialmente de crianças pequenas ou com deficiência;

V - Comunicar ao motorista e à gestão escolar qualquer ocorrência relevante durante o trajeto escolar.

**§2º Apoio aos alunos com deficiência e/ou alunos necessidades educacionais específicas, comprovadas as necessidades:**

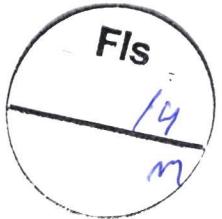
I – Prover apoio aos alunos com deficiência que, conforme Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e/ou Plano Educacional Individualizado (PEI), caso não requeiram acompanhamento educacional de profissional especializado para a garantia da interação social, comunicação, expressão e aprendizagem;

II - Atender as solicitações e orientações do professor da sala regular, do professor de AEE e da equipe gestora no apoio ao aluno com deficiência, resguardando o respeito ao corpo e a privacidade, às escolhas, tempo e espaço e interesse do aluno;

III - Auxiliar os alunos com deficiência, os quais tenham sido identificadas no PEI ou PAEE para demandas em que bastem serviço de monitor na superação de barreiras de locomoção, higiene e alimentação;

IV - Acompanhar o aluno com deficiência no transporte escolar, embarque e desembarque, entrada e saída da escola, quando o PEI/PAEE requerer, garantindo sua segurança durante o percurso;

V – Auxiliar os alunos com deficiência, os quais tenham sido identificadas no PEI ou PAEE para demandas em que bastem serviço de monitor como apoio na superação de barreiras de locomoção, higiene e alimentação;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

VI - Desenvolver as atribuições do cargo junto ao aluno com deficiência em todas as atividades escolares e atividades educativas promovidas pela escola em outros espaços, garantindo sua participação e interação;

VII - Participar de formações sobre educação especial inclusiva promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Relatar constantemente ao professor da sala regular as observações feitas a partir do acompanhamento diário do estudante com deficiência;

IX- Reportar-se a equipe gestora sempre que julgar necessário;

X- Prestar atendimento as solicitações de informações dos gestores e professores da sala regular e AEE e colaborar, quando solicitado, dos estudos de caso.

**Art. 4º** O cargo de Monitor de Educação Básica observará as seguintes especificações:

I. Escolaridade mínima: Ensino Médio completo e curso de formação profissional específica, com carga horária mínima de 180 (oitenta) horas, ofertado pela Secretaria Municipal da Educação;

II. Carga horária: 40 horas semanais;

III. Forma de provimento: Concurso público;

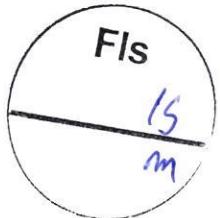
IV. Referência salarial: 9 AI – R\$ 2.080,97 (mesma referência do Monitor de Educação Infantil);

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 15 de dezembro de 2025.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 465/2025

Itapeva, 16 de dezembro de 2025.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 27ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
161/2025	223/2025	Diversos Vereadores	Revoga a Lei Municipal nº 5.343, de 02 de dezembro de 2025, que "cria cargos de Monitor de Educação Básica na estrutura da Secretaria Municipal da Educação".
162/2025	224/2025	Júnior Guari	Cria cargos de Monitor de Educação Básica na estrutura da Secretaria Municipal de Educação.
163/2025	225/2025	Júnior Guari	Cria o cargo de Professor de Suporte Especializado na Rede Municipal de Ensino de Itapeva/SP.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA  
PRESIDENTE

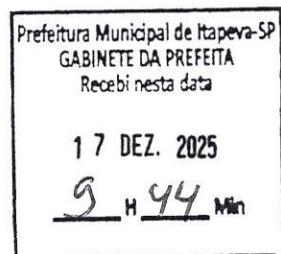
**CÓPIA**

Ilma. Senhora

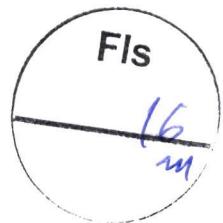
Adriana Duch Machado

DD. Prefeita

Prefeitura Municipal de Itapeva



Anna Beatriz Nogueira  
Oficial Administrativo



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 224/2025**, que “*Cria cargos de Monitor de Educação Básica na estrutura da Secretaria Municipal de Educação.*”, foi aprovado em 1<sup>a</sup> votação na 80<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2025, e, em 2<sup>a</sup> votação na 27<sup>a</sup> Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2025.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 19 de dezembro de 2025.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo



**Processo** : E - 586 / 2026 **Data/Hora:** 12/01/2026 - 15:51:12  
**Assunto** : VETO  
**Dep. Origem** : SUBPROCURADORIA DE CONTRATOS E ATOS NORM - SCAN  
**Departamento** : CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
**Endereço Ação** :  
**Requerente** : GABINETE DO PREFEITO  
**Endereço** : . Duque De Caxias, 22 - Centro - 18400-970 - Itapeva - Sp  
**Telefone** : 15 3526 8045 **Celular:**  
**C.N.P.J / C.P.F.** : 3496 **Inscr. / R.G:**  
**E-mail** :  
**Operador** : RENATA FERREIRA DE ALMEIDA E MOURA  
**Histórico** : Enc. Mensagem 06/2026 - VETO TOTAL, PL 224-25 - CRIA cargos de Monitor de Educação Básica na estrutura da Secretaria Municipal da Educação.

Prefeitura Municipal de Itapeva  
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

13 JAN. 2026

RECEBIDO





Estado de São Paulo  
**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls  
18  
m

Itapeva, 12 de janeiro de 2026.

**MENSAGEM N.º 06 / 2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Com nossos cumprimentos, vimos pelo presente, comunicar esta D. Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o **veto total** ao Projeto de Lei n.º 224/2025, instituído por esta Colenda Câmara, nos termos do Autógrafo n.º 162/2025, que “Cria cargos de Monitor de Educação Básica na estrutura da Secretaria Municipal da Educação”.

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA DUCH  
MACHADO:  
17593973859

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH  
MACHADO:17593973859  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=VideoConferencia, OU=10832936000132,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco),  
CN=ADRIANA DUCH MACHADO:17593973859  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2026-01-12 17:47:28  
Foxit Reader Versão: 10.0.1

**ADRIANA DUCH MACHADO**  
**Prefeita Municipal**



**JUSTIFICAÇÃO DE VETO  
PROJETO DE LEI 224/2025  
AUTÓGRAFO N.º 162/2025**

Considerando o Projeto de Lei n.º 224/2025, que cria cargos de Monitor de Educação Básica na estrutura da Secretaria Municipal da Educação, vem-se, por meio deste, exercer o direito de **veto total** sobre a referida proposição.

**I – Do relatório**

A redação final do aludido Projeto de Lei, instituído por esta Colenda Câmara, nos termos do Autógrafo citado, que “CRIA cargos de Monitor de Educação Básica na estrutura da Secretaria Municipal da Educação”, não merece prosperar, pois está eivado pelo vício da inconstitucionalidade.

**II - Da inconstitucionalidade**

Conforme o inciso IV do art. 40 da Lei Orgânica Municipal, **a iniciativa dos Projetos de Lei que tratem de** organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos, **pessoal da administração**, bem como a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal, **são de competência privativa do Prefeito**:

*Art. 40. **Compete privativamente ao Prefeito** a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:*

*(...)*

*IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e **pessoal da administração**;*

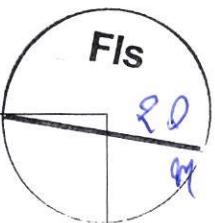
Tais dispositivos estão em consonância com os arts. 61, § 1º, II, alínea b, e 84, VI, alínea a, da Constituição Federal, bem como com os arts. 5º, 47, II, XIV e XIX, alínea a, e 144 da Constituição Estadual.



Estado de São Paulo  
**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Nesse sentido, **um projeto de tal índole não poderia advir da Câmara Municipal vez que invade iniciativa privativa do prefeito**, configurando vício formal de competência por violação ao princípio da independência e harmonia entre os poderes (art. 2º da CF, art. 5º da CE e art. 2º da LOM).

Diante deste princípio, bem como das regras de competência para a iniciativa do processo legislativo, previstas na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município de Itapeva, a Câmara Municipal não poderia tomar para si a iniciativa de projeto de lei que trata sobre atribuição de órgão público, **pois invade a gestão administrativa**.

Sobre os vícios de constitucionalidade, Luís Roberto Barroso assevera em seu livro “O controle de constitucionalidade no direito brasileiro”<sup>1</sup>:

*“A Constituição disciplina o modo de produção das leis e demais espécies normativas primárias, definindo competências e procedimentos a serem observados em sua criação. De parte isso, em sua dimensão substantiva, determina condutas a serem seguidas, enuncia valores a serem preservados e fins a serem buscados. Ocorrerá inconstitucionalidade formal quando um ato legislativo tenha sido produzido em desconformidade com as normas de competência ou com o procedimento para seu ingresso no mundo jurídico.”*

Neste aspecto, a jurisprudência prescreve:

*A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do Chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula n.º 5/STF. Doutrina. Precedentes. No mesmo sentido: ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Correa, julgamento em 18-3-99, DJ de 7-5-99; ADI 1.070-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 23-11-94, DJ de 15-9- 95.<sup>2</sup>*

<sup>1</sup> (2012, p. 48-49), Barroso, Luís Roberto, Ed. Saraiva, 9ª Edição, 2022

<sup>2</sup> ADI 2.867, rel. Min. Celso de Mello, j. em 3-12-03, DJ de 9-2-07



Estado de São Paulo  
**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls

21  
m

Ademais, o STF pacificou o seguinte entendimento:

*Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.<sup>3</sup>*

Especificamente quanto lei, de origem parlamentar, que altera competência de órgão público, o STF manifestou-se da seguinte forma:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI n.º 12.257/2006, DO ESTADO DE SÃO PAULO. POLÍTICA DE REESTRUTURAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS. INICIATIVA PARLAMENTAR. INOBSERVÂNCIA DA EXCLUSIVIDADE DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESTINAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. PEDIDO PROCEDENTE. A Lei Estadual n.º 12.257/2006, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre política pública a ser executada pela Secretaria de Estado da Saúde, com repercussão direta nas atribuições desse órgão, que passa a assumir a responsabilidade pela qualificação técnica de hospitais filantrópicos, e com previsão de repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde (art. 2º). 2. Inconstitucionalidade formal. Processo legislativo iniciado por parlamentar, quando a Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, "c" e "e") reserva ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem do regime jurídico de servidores desse Poder ou que modifiquem a competência e o funcionamento de órgãos administrativos. 3. Ação Direta julgada procedente.<sup>4</sup>*

A jurisprudência do TJSP também é pacífica nesse sentido. Veja:

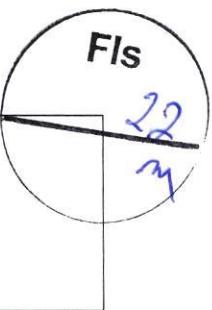
*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei n.º 8.509, de 19 de outubro de 2015, do município de Jundiaí, que "regula prazos para realização de exames, consultas e cirurgias médicas pelo*

<sup>3</sup> ARE 878911 RG/RJ

<sup>4</sup> STF - ADI: 4288 SP, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 29/06/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 13/08/2020



Estado de São Paulo  
**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



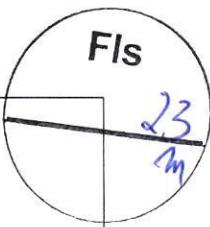
*Sistema Único de Saúde Municipal". VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. Reconhecimento. Lei impugnada, de iniciativa parlamentar, que avançou sobre área de gestão, ou seja, tratou de matéria que - por se referir ao exercício e à própria organização das atividades dos órgãos da Administração - é reservada à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, em caso semelhante, "não se pode compreender que o Poder Legislativo, sem iniciativa do Poder Executivo, possa alterar atribuições de órgãos da Administração Pública, quando a este último cabe a iniciativa de Lei para criá-los e extinguí-los. De que adiantaria ao Poder Executivo a iniciativa de Lei sobre órgãos da administração pública, se, ao depois, sem sua iniciativa, outra Lei pudesse alterar todas as suas atribuições e até suprimi-las ou desvirtuá-las. Não há dúvida de que interessa sempre ao Poder Executivo a iniciativa de Lei que diga respeito a sua própria organização, como ocorre, também, por exemplo, com o Poder Judiciário" (ADIN n.º 2.372, Rel. Min. Sydnei Sanches, j. 21/08/2002). Inconstitucionalidade manifesta. Ação julgada procedente.<sup>5</sup>*

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI N.º 5.667, DE 14 DE JUNHO DE 2023, DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ - LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR - INSTITUIÇÃO DA FEIRA DA BARGANHA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL, COM DEFINIÇÃO DE LOCAL, DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO - INVASÃO À COMPETÊNCIA MATERIAL DO PODER EXECUTIVO - INCONSTITUCIONALIDADE. 1. Sob o manto da autorização, o art. 2º da lei impugnada impõe restrição à Administração Pública quanto à conveniência e oportunidade de regulamentação da feira, matéria inserida em sua competência material. Intromissão em atos de gestão e gerência de políticas públicas. Ofensa à reserva da Administração. Incompatibilidade da lei local com os artigos 5º, 47, II e XIV, e 144, da Constituição Estadual. 2. Declaração da inconstitucionalidade por arrastamento do art. 1º da lei municipal, por ausência de relação de prejudicialidade entre esse dispositivo e o efetivamente questionado pelo autor da ação.*

<sup>5</sup> TJ-SP - ADI: SP 2152987-31.2016.8.26.0000, Relator: Ferreira Rodrigues, Data de Julgamento: 08/02/2017, Órgão Especial, Data de Publicação: 24/02/2017



Estado de São Paulo  
**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



*Inadmissibilidade. Observância ao princípio da congruência. 3. Inexistência de vício decorrente da ausência da previsão da fonte de custeio. Ação direta de constitucionalidade procedente.<sup>6</sup>*

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** Pretensão que envolve a Lei Complementar nº 179/2016 do Município de Biritiba Mirim, que revoga lei anterior sobre organização de cargos públicos da estrutura administrativa da Prefeitura Competência exclusiva do Poder Executivo para a organização dos serviços públicos e do seu pessoal Vício formal de iniciativa Ofensa ao princípio da separação de poderes Configuração da inconstitucionalidade. Ação procedente.<sup>7</sup>

No que concerne ao Projeto de Lei sob exame, que trata especificamente sobre pessoal da administração, especialmente a revogação de lei que criou cargos públicos na Secretaria Municipal de Educação, há violação do princípio da separação dos poderes.

De fato, as normas da Constituição Federal, alusivas ao processo legislativo, são de observância, absorção e reprodução obrigatória pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incidindo, no caso, o disposto no artigo 144 da Constituição Bandeirante que assim dispõe: Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organização por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Referida inconstitucionalidade repousa, então, no vício de inconstitucionalidade formal por invadir competência reservada ao Chefe do Executivo, ferir frontalmente o princípio constitucional da separação dos Poderes, de observância obrigatória por todos os entes federados.

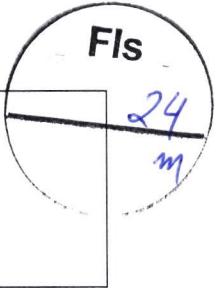
Assim sendo, diante desses argumentos, assevera-se que assiste razão para o voto do Projeto de Lei aprovado pelos Nobres Vereadores, tendo em vista a latente inconstitucionalidade do mandamento ofertado.

<sup>6</sup> TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: 2167974-28.2023.8.26.0000 São Paulo, Relator: Machado de Andrade, Data de Julgamento: 31/01/2024, Órgão Especial, Data de Publicação: 06/02/2024

<sup>7</sup> TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: 2089340-62.2016.8.26.0000 São Paulo, Relator: ÁLVARO PASSOS, Data de Julgamento: 22/09/2016, Órgão Especial, Data de Publicação: 07/10/2016



Estado de São Paulo  
**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Acrescenta-se, por fim, uma explanação de Alexandre de Moraes sobre a importância da motivação do veto e da apreciação de seus motivos pela Câmara:

*O veto há de ser sempre motivado, a fim de que se conheçam as razões que conduziram à discordância, se referentes a inconstitucionalidade ou à falta de interesse público ou, até, se por ambos os motivos. Esta exigência decorre da necessidade do Poder Legislativo, produtor último da lei, de examinar as razões que levaram o Presidente da República ao voto, analisando-as para convencer-se de sua manutenção ou de seu afastamento, com a consequente derrubada do voto.<sup>8</sup>*

### **III – Da conclusão**

Portanto, veta-se, na íntegra, o Projeto de Lei n.º 224/2025.

Dessa forma, devolvo a matéria à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, com a expectativa de que todas as razões suscitadas sejam adequadamente expostas e analisadas por todos os doutos Vereadores desta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH MACHADO:  
17593973859  
DN: C-BR, O-ICP-Brasil, OU-VideoConferencia,  
OU-VideoConferencia, CN-ADRIANA DUCH MACHADO  
Federal do Brasil - RFB, OU-RFB e-CPF A3, OU-(em  
branco), CN-ADRIANA DUCH MACHADO  
17593973859  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2026-01-12 17:47:39  
Formato: PDF, versão: 1.0.1  
**ADRIANA DUCH MACHADO**  
**Prefeita Municipal**

<sup>8</sup> Moraes, Alexandre de. Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. 8<sup>a</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2011. p. 1089



Def. 26  
Convocar Sessão  
Extraordinária a  
dia 26/01/2026  
as 20 horas.  
A Sua. Sdm  
26/01/2026

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

**REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Prezado Senhor:

Requeremos, com base no inciso II do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal e § 1º do artigo 95 do Regimento Interno, a convocação de sessão extraordinária para apreciação dos VETOS aos Projetos de Lei 223, 224 e 225/2025.

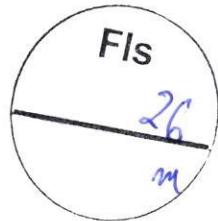
Palácio Vereador Euclides Modenezi, 20 de janeiro de 2026.

NOME	ASSINATURA
01 - Ronaldo Pinheiro da Silva	
02 - <del>Edimilia Dantas dos Santos</del>	
03 - <del>Andersonli Bueno Pedreira</del>	
04 - <del>Wellen</del>	
05 - <del>Francisco Nelson do Carmo</del>	
06 - <del>Flávio Lázaro</del>	
07 - <del>Paulo R. Tavares dos Santos</del>	
08 - <del>Júlio César Posse Almeida</del>	
09 - <del>Wilson Roberto Margam</del>	
10 - <del>Robson Góes de Souza</del>	
11 -	
12 -	
13 -	
14 -	
15 -	

Exmo. Senhor

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**

DD. Presidente da câmara Municipal de Itapeva



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 7/2026

Itapeva, 27 de janeiro de 2026.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para informar Vossa Excelência que na 3ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis, realizada no dia 26 de janeiro, foram **rejeitados** os seguintes Votos:

- Veto Total ao Projeto de Lei 223/25 – Autógrafo 161/25 – Revoga a Lei Municipal nº 5.343, de 02 de dezembro de 2025, que “cria cargos de Monitor de Educação Básica na estrutura da Secretaria Municipal da Educação”.
- Veto Total ao Projeto de lei 224/25 – Autógrafo 162/25 – Cria cargos de Monitor de Educação Básica na estrutura da Secretaria Municipal de Educação.
- Veto Total ao Projeto de Lei 225/25 – Autógrafo 163/25 – Cria o cargo de Professor de Suporte Especializado na Rede Municipal de Ensino de Itapeva/SP.

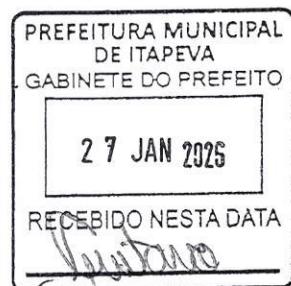
Sem outro particular para o momento, subscrecio-me, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA  
Data: 27/01/2026 13:40:45-0300  
Verifique em: <https://validar.itf.gov.br>

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE

Ilma. Senhora  
Adriana Duch Machado  
DD. Prefeita  
Prefeitura Municipal de Itapeva



## PODER LEGISLATIVO

### LEI 5.372, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

Revoga a Lei Municipal nº 5.343, de 02 de dezembro de 2025, que "cria cargos de Monitor de Educação Básica na estrutura da Secretaria Municipal da Educação".

#### MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA,

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, de acordo com o Art. 47, § 6º da LOM, **Promulga** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal nº 5.343, de 02 de dezembro de 2025, que "cria cargos de Monitor de Educação Básica na estrutura da Secretaria Municipal da Educação".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 30 de janeiro de 2026.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**

PRESIDENTE

### LEI 5.373, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

*Cria cargos de Monitor de Educação Básica na estrutura da Secretaria Municipal de Educação.*

#### MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA,

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, de acordo com o Art. 47, § 6º da LOM, **Promulga** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o cargo de Monitor de Educação Básica no quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Educação, para atendimento das necessidades do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º** O cargo de Monitor de Educação Básica terá as seguintes atribuições gerais:

I - Participar proativamente nas unidades escolares como integrante do Quadro de Apoio Escolar, assegurando a melhor atenção à criança e família;

II - Apoiar os demais profissionais da equipe escolar nas suas tarefas e prestar atendimento às crianças e famílias;

III - Realizar, com dedicação, atividades que lhe forem atribuídas pelo gestor da escola, juntamente com o profissional responsável pela classe;

IV - Participar integralmente das reuniões de pais e mestres e outras atividades educativas mesmo fora do horário e ambiente regular, quando solicitado, prestando auxílio na preservação da segurança e ordem;

V - Orientar os alunos no recinto da escola e em suas imediações, ao respeito às normas de convivência da unidade escolar, na movimentação respeitosa e organizada nos horários de entrada, intervalo e saída;

VI - Contribuir para a elaboração do Projeto Político-Pedagógico e da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar e no cumprimento de suas metas e objetivos;

VII - Desenvolver suas atividades em consonância com o Projeto Político-Pedagógico e a Proposta Pedagógica da

Unidade Escolar;

VIII - Ocupar-se, exclusivamente, em desenvolver as atividades decorrentes de sua função durante o horário a eles destinado;

IX - Agir de modo ético, contribuindo para o êxito dos projetos educacionais da Secretaria Municipal da Educação;

X - Participar de orientações técnicas e formações, dentro da sua área de atuação, sempre que convocado;

XI - Executar as demais normas estabelecidas no Regimento Escolar e nas Diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

**Art. 3º** São atribuições específicas conforme as áreas de atuação do Monitor de Educação Básica:

**§1º Atuação no transporte escolar:**

I - Acompanhar os alunos durante o trajeto de ida e volta no transporte escolar, garantindo segurança e organização;

II - Zelar pelo comportamento adequado dos alunos no veículo, promovendo um ambiente seguro e respeitoso;

III - Garantir que os alunos estejam sentados e com cinto de segurança, conforme as normas vigentes;

IV - Auxiliar no embarque e desembarque, especialmente de crianças pequenas ou com deficiência;

V - Comunicar ao motorista e à gestão escolar qualquer ocorrência relevante durante o trajeto escolar.

**§2º** Apoio aos alunos com deficiência e/ou alunos necessidades educacionais específicas, comprovadas as necessidades:

I - Prover apoio aos alunos com deficiência que, conforme Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e/ou Plano Educacional Individualizado (PEI), caso não requeiram acompanhamento educacional de profissional especializado para a garantia da interação social, comunicação, expressão e aprendizagem;

II - Atender as solicitações e orientações do professor da sala regular, do professor de AEE e da equipe gestora no apoio ao aluno com deficiência, resguardando o respeito ao corpo e a privacidade, às escolhas, tempo e espaço e interesse do aluno;

III - Auxiliar os alunos com deficiência, os quais tenham sido identificadas no PEI ou PAEE para demandas em que bastem serviço de monitor na superação de barreiras de locomoção, higiene e alimentação;

IV - Acompanhar o aluno com deficiência no transporte escolar, embarque e desembarque, entrada e saída da escola, quando o PEI/PAEE requerer, garantindo sua segurança durante o percurso;

V - Auxiliar os alunos com deficiência, os quais tenham sido identificadas no PEI ou PAEE para demandas em que bastem serviço de monitor como apoio na superação de barreiras de locomoção, higiene e alimentação;

VI - Desenvolver as atribuições do cargo junto ao aluno com deficiência em todas as atividades escolares e atividades educativas promovidas pela escola em outros espaços, garantindo sua participação e interação;

VII - Participar de formações sobre educação especial inclusiva promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Relatar constantemente ao professor da sala regular as observações feitas a partir do acompanhamento diário do estudante com deficiência;

IX - Reportar-se a equipe gestora sempre que julgar

necessário;

X- Prestar atendimento as solicitações de informações dos gestores e professores da sala regular e AEE e colaborar, quando solicitado, dos estudos de caso.

**Art. 4º** O cargo de Monitor de Educação Básica observará as seguintes especificações:

I. Escolaridade mínima: Ensino Médio completo e curso de formação profissional específica, com carga horária mínima de 180 (oitenta) horas, ofertado pela Secretaria Municipal da Educação;

II. Carga horária: 40 horas semanais;

III. Forma de provimento: Concurso público;

IV. Referência salarial: 9 AI - R\$ 2.080,97 (mesma referência do Monitor de Educação Infantil);

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 30 de janeiro de 2026.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**

PRESIDENTE

#### LEI 5. 374, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

*Cria o cargo de Professor de Suporte Especializado na Rede Municipal de Ensino de Itapeva/SP.*

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA,**

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, de acordo com o Art. 47, § 6º da LOM, **Promulga** a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica criado no Quadro do Magistério Público Municipal, o cargo de Professor de Suporte Especializado para atuação na perspectiva do ensino colaborativo em classe do ensino regular no apoio de alunos com deficiência, TEA, transtornos do neurodesenvolvimento ou necessidades educacionais específicas de média e alta complexidade, comprovada necessidade, conforme demandas e especificidades apresentadas em avaliação técnico-pedagógica.

**Art. 2º.** O Professor de Suporte Especializado atuará na perspectiva do trabalho colaborativo com o professor regente da sala do ensino regular, dos profissionais da educação especial e demais profissionais da equipe escolar e da rede de proteção que fizer necessário, em consonância com o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e do Plano Educacional Individualizado (PEI) e demais planos constantes do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, devendo para tanto:

I - Atuar com o(s) professor(es) regente(s) da sala regular para a inclusão do aluno com deficiência no ambiente escolar ou necessidades educacionais específicas de media e alta complexidade garantindo-lhes seus direitos de aprendizagem aplicando estratégias pedagógicas, de intervenção e mediação especializadas que venham ao encontro das especificidades desses estudantes, conforme barreiras limitantes e potencialidades identificadas, constantes no Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) ou Plano de Ensino Individual (PEI) e

os objetivos de aprendizagem do Planejamento de Ensino do ano escolar;

II - Atuar junto ao aluno com deficiência ou necessidades educacionais específicas de média e alta complexidade nas situações que requeiram sua intervenção e mediação na comunicação, expressão, interação com os pares, na compreensão e assimilação dos objetivos de aprendizagem, na regulação comportamental e nos conceitos de autonomia pessoal constantes do PAEE como organização e autocuidado;

III - Implementar os objetivos e metas do PAEE e/ou PEI colaborando com professor (es) regente (s) da sala regular, equipe gestora e profissionais de educação especial;

IV- Seguir protocolos administrativos da Secretaria Municipal de Educação, prevenção e manejo de forma ética, guardando respeito a privacidade, ao corpo e segurança física, mental e emocional do aluno;

V- Auxiliar o professor regente na promoção de um ambiente acolhedor e inclusivo na sala de aula regular, a partir da intervenção educacional e mediação de possíveis conflitos nas relações;

VI - Manter registro contínuo e atualizado de desempenho, evolução e necessidades do aluno socializando-os quando solicitados;

VII- Participar dos estudos, formações e avaliações que se façam necessários;

VIII - Respeitar os princípios da educação inclusiva, garantindo que o aluno com deficiência ou necessidades educacionais de média e alta complexidade seja plenamente participante das atividades escolares propostas à sua turma regular com as devidas adaptações e estratégias para garantia de sua aprendizagem;

VIII - Reconhecer o professor regente como responsável pedagógico da turma, sem distinção de alunos, colaborando para a implementação de estratégias pedagógicas mais inclusivas, para garantia de oportunidades de aprendizagem, interação, comunicação, geração de vínculo, intervenção e mediação entre os alunos, professores e demais profissionais da escola.

**Art. 3º.** O cargo de Monitor de Educação Básica observará as seguintes especificações:

I - Escolaridade Mínima: Nível Superior Completo em Pedagogia;

I - Forma de Provimento: Concurso Público, sendo considerados como critério de classificação e desempate as titulações complementares na seguinte ordem de classificação respectivamente:

a) Segunda graduação em Psicologia, Terapia Ocupacional ou Fonoaudiologia;

b) Especializações de no mínimo 360 horas em Educação Especial, Educação Inclusiva, ABA, TEA, Psicopedagogia, Neurodesenvolvimento ou áreas afins;

c) Certificações reconhecidas pelo MEC de formação em TEA, ABA e áreas afins com carga horária de no mínimo de 180 horas;

d) Cursos técnicos e de formação continuada ofertados e/ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.